

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERALPROCESSOS EMPAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 29
DE MARÇO DE 2011 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 23.376/2008 - Fato da navegação envolvendo o BP "CAPITÃO MOBY DICK" e um Pescador, ocorrido nas proximidades da cidade de São Luís, Maranhão, em 03 de março de 2006.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmª Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : José Arteiro Ferreira (Pescador) - Revel
: Thales Veras Pereira de Matos
Advogada : Dr. Rafael Faissol Janot de Matos

Nº 24.568/2009 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa motorizada não inscrita, ocorrido no lago de Tefé, município de Tefé, Amazonas, em 21 de abril de 2009.

Relator : Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmª Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alberto Gonçalves de Souza (Proprietário/Condutor)
Advogada : Drª Daniela Rodrigues Alves de Mello

Nº 24.707/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MIDE", de bandeira nigeriana, ocorrido na praia de Búzios, Nísia Floresta, Rio Grande do Norte, em 03 de outubro de 2009.

Relator : Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmª Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Franklin da Silva (Comandante) e
: Aibob Fisheries Limited (Proprietária)

Advogado : Dr. Armando Augusto Guedes Jr. (DPU/RJ)
Nº 24.720/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "VIAGEIRO I", ocorrido no Paraná de Monte Alegre, rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Monte Alegre, Pará, em 29 de julho de 2009.

Relator : Exmª Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Dagnaldo Pinto Rego (Comandante)
Advogado : Dr. Odilson Matos G. Rodrigues

Nº 22.653/2007 - Fato da navegação envolvendo o NM "SAFMARINE ZAMBEZI", de bandeira liberiana, em ato de pirataria, no Terminal para Contêineres da Margem Direita (TECONDI) do porto de Santos, São Paulo, em 24 de janeiro de 2006.

Relator : Exmª Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : CODESP - Cia. Docas do Estado de São Paulo (Administradora do Porto)

Advogado : Dr. Eduardo de Almeida Ferreira
: OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho
Portuário do Porto Organizado de Santos (Fomecedor)
Advogado : Dr. Alexandre Di Marino Azevedo
: Yuri Alexandrovich Barbosa (Estivador/Vigia)
Advogado : Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco
: Tristan Waeny (Estivador/Vigia)

Advogado : Dr. Vamir Nogueira
: Stanislaw Marian Zientala (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone
Representação de Parte:
Autora : CODESP - Cia. Docas do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Eduardo de Almeida Ferreira
Representado : TECONDI - Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 21 de março de 2011.

PROCESSOS EMPAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 31
DE MARÇO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.455/2008 - Acidentes da navegação envolvendo o BP "BATISE", na ilha do Cambão, localidade conhecida como Três Ilhas, Guarapari, Espírito Santo, ocorridos em 19 de outubro de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Noildo Gonçalves Machado (Mestre)
Advogado : Dr. José Lauro Lira Barbosa

Nº 24.155/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "SANTA ROSA R", nas proximidades do Farol de Araranguá, Santa Catarina, ocorridos em 25 de junho de 2008.

Relator : Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Silvio Reni da Silva Bastos (Mestre)
Advogada : Drª Janer Maria Machado Vieira
: Claudeir José Quadros (Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)

Nº 23.224/2007 - Acidente da navegação envolvendo a barcaça "SILO 18", de bandeira paraguaia, ocorrido na altura do Km 1.516 do rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 17 de outubro de 2006.

Relator : Exmª Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Fluvionar Paraguay S.A. e
: Serviços de Navegação da Bacia do Prata S/A
Advogada : Drª Carla Priscila Campos Dobes do Amaral
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 21 de março de 2011.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUIZES RELATORES

Proc. nº 23.795/08 - EMB "TOISA CONQUEROR"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ledir da Silva Barroso
Advogado : Dr. Marcos Luís de Sousa Miranda Cardoso
: Antonio David Barreira Henriques (2º Of. Náutica)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro
Despacho : "Defiro o requerido pelo 1º Representado.
Remarco a audiência par o dia 27/04/2011, às 13h30min."
Proc. nº 24.848/10 - EMB "LEONARDO VI"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Miguel da Silveira (Pescador Profissional)
Advogado : Dr. Aldano José Vieira Neto
Despacho : "Indefiro as prerrogativas de Defensor Público requeridas pelo Representado Miguel da Silveira, tendo em vista a existência de Procuração de fl. 93, devendo o I. Advogado acompanhar todos os atos do processo através do Diário Oficial da União.

Defiro a Gratuidade de Justiça requerida à fl. 93, ressalvado o art. 12 da Lei 1060/50."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 21 de março de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 286, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em virtude da delegação de competência que lhe foi outorgada pelos §§ 3º, 4º e 5º do Art. 108-A da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, com nova redação dada pela Lei nº 12.269 de 21 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta nos Processos abaixo transcritos, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento dos cargos de Professor do Ensino Básico do ex-Território de Roraima ocupado pelos servidores constantes do Anexo I, desta Portaria, na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o art. 105 da Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008, nos termos do Art. 108-A do mencionado dispositivo legal, com a nova redação dada pela Lei nº 12.269 de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

	Nome	Processo
1.	Paulo Weimann	16419.001813/2010-25
2.	Raimunda Mota de Carvalho	16419.003505/2010-34
3.	Márcia Maria Cavalcante Vanderlei	16419.003594/2010-19

PORTARIA Nº 289, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de bolsas de formação para professores da rede pública matriculados em cursos de Mestrado Profissional.

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e,

- Considerando que a formação continuada de professores da rede pública requer decisão nacional de caráter estratégico para a melhoria da qualidade da Educação Básica;

- Considerando o estabelecido na Portaria Normativa MEC Nº 17, de 28 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

- Considerando que a Educação Básica é caracterizada como "área excepcionalmente priorizada", nos termos do Art. 11 da referida Portaria normativa;

- Considerando a necessidade de estimular a formação de mestres profissionais habilitados para desenvolver na sala de aula atividades e trabalhos técnico-científicos criativos e de caráter formativo em temas de interesse da educação pública, conforme disposto no caput da Portaria Normativa MEC nº 17;

- Considerando ainda a importância dessa formação para a qualificação de professores vinculados ao ensino de matemática, ciências e outras áreas das licenciaturas nas escolas públicas;

Considerando ademais que os salários dos professores da rede pública da educação básica são, em geral, insuficientes para a manutenção como alunos de um programa de pós-graduação, com necessidades específicas de aquisição de material escolar, livros, transporte e outras inerentes às demandas da pós-graduação;

- Considerando finalmente a necessidade de se dar o necessário apoio financeiro e uma atmosfera de formação qualificada, aos professores da rede pública matriculados em cursos de Mestrado Profissional especializados possibilitando uma efetiva experiência de aprendizagem de alto nível, resolve:

Art. 1º Criar a Bolsa de Formação Continuada destinada a professores da Rede Pública da Educação Básica, regularmente matriculados em cursos de Mestrado Profissional ofertados pelas instituições de ensino superior, devidamente aprovados pela CAPES na modalidade de educação a distância via Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 1º As Bolsas de Formação Continuada serão implementadas no mês de março de cada ano e terão vigência máxima de 24 meses.

§ 2º O aluno selecionado para receber a bolsa de que trata a presente portaria, poderá acumular a sua bolsa de formação concedida pela CAPES com o salário pago pela escola da rede pública da educação básica a que estiver efetivamente vinculado.

§ 3º Tendo como base situações específicas do interesse do Estado, a bolsa de formação continuada poderá ser concedida, a critério da CAPES, a professores da educação básica matriculados em cursos de Mestrado Profissional devidamente aprovados pela CAPES e ofertados na modalidade presencial.

Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados.

Parágrafo único. O não cumprimento pelo aluno-bolsista do compromisso de que trata este artigo implicará na devolução dos valores aplicados pela CAPES durante o período em que usufruiu da concessão da referida bolsa.

Art. 3º A concessão da Bolsa de Formação Continuada tem como abrangência os alunos matriculados a partir de 2011 nos cursos de mestrado profissional já em funcionamento no país, aí incluídos o Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) sob a supervisão do IMPA e o Curso de Mestrado Profissional para Professores de Biologia desenvolvido pelo INMETRO, ambos recentemente aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, com previsão de inscrição de alunos a partir de março de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÕES

No anexo II da Portaria nº 183, de 18.02.2011, publicada no DOU em 21.02.2011, páginas 22/23, Seção 1, onde se lê:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	2	20	16	16
---	---	----	----	----

leia-se:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	0	0	0	0
---	---	---	---	---

Na Portaria nº 278 de 17 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2011, Seção 1, páginas 12 a 18, onde se lê: "Portaria nº 278 de 17 de março de 2011", leia-se: "Portaria Interministerial nº 278 de 17 de março de 2011."

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura em Letras.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CP nº 1/2002 e na Resolução CNE/CES nº 18/2002, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 5/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 16 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Estas diretrizes aplicam-se à formação docente para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Licenciatura em Letras, em graduação de duração plena.